



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## DECRETO Nº 76, DE 14 DE JULHO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA COMERCIAL DOS BARES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) pelo Decreto nº 27/2020, o qual passou a tratar do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;

**Considerando** a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**Considerando** que para a retomada do funcionamento gradual do comércio, os empresários deverão se submeter a várias condicionantes adiante elencadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 20 de julho de 2020, ficam autorizados a funcionar os bares.

§1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

§2º. Da mesma forma fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação de Termo de Responsabilidade nos termos do formulário do Anexo Único deste Decreto.

§3º. Os bares deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar.

**Art. 2º.** Os bares ficam autorizados a funcionar no horário de 08h às 23h.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos regulados por este Decreto poderão funcionar desde que observem ainda todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

II - todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro, inclusive na sua área externa;

III - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IV - os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

V - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VI - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões, carrinhos, cestas, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VII - proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

VIII - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

IX - na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

X - evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

X - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XI - dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1 metro entre eles.

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

**Art. 4º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto fica condicionado a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site [www.https://maraba.pa.gov.br/](https://maraba.pa.gov.br/) em formato PDF, que deverá ser enviado via email: [formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br](mailto:formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br), ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

**Art. 5º.** A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

**Art. 6º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

- I - advertência por meio de Notificação;
- II - em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;
- III - cassação do Alvará e multa.

**Art. 7º.** O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 8º.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 9º.** Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

**Art. 10.** Os demais Decretos Municipais permanecem em vigor, devendo ser aplicados naquilo que for compatível com as medidas previstas nesta norma.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de julho de 2020.**

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**DECRETO Nº 76, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia \_\_\_\_\_  
Razão social \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 76, de 14 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 60/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal  
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.